AO EXPEDIENTE
Em: 04/08/2020
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
02

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 04/08/2020
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 04/08/2020
1ª Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020.
(DA MESA DIRETORA)

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:30 hs. Em: 03/08/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 159/2006 (CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25/08/2020
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução nº 159, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30. [.....]

§ 1º O projeto, depois de autuado, constará no expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuído em avulsos *por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail*, para conhecimento dos Vereadores e oferecimento de emendas.

Art. 31. O subsídio do Vereador será devido mensalmente no decurso de todo o ano, pelo efetivo comparecimento à sessão, registrado em Plenário *pelo sistema eletrônico ou, se não estiver funcionando o sistema*, mediante assinatura em lista de presença específica, sob a responsabilidade do 1º Secretário.

.....

§ 2º Consideram-se "faltas justificadas" a ausência do Vereador:

.....

II – *por problemas de saúde, mediante atestado médico, de até quinze dias;*

III – *quando deferida pela Presidência em virtude de sua relevância, com recurso pelo interessado para o Plenário.*

.....

§ 5º *No caso do inciso III a falta será justificada desde que o Vereador, fundamentadamente, o requeira ao Presidente da Câmara Municipal.*

"Art. 41. [.....]

I - pelo Plenário nos casos do artigo anterior, e nos casos dos incisos I, VI e VII do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, *por votação nominal* e quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa;"

elo
038

"**Art. 56.** [.....]

§ 3° Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a *votação nominal* sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá competente Resolução, destinada à declaração, conforme o caso, de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária do exercício do mandato ou perda do mandato."

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

A propositura tem por objetivo atualizar o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa, em pontos específicos, notadamente, aplicar a **Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 21/2014**, que trata de abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Vereador e na apreciação do veto governamental, em obediência ao "princípio constitucional da simetria" do processo legislativo com a Constituição Federal, bem como, faz as alterações necessárias para a distribuição de avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail e a utilização do painel e do sistema eletrônico de Plenário, com vistas à economia de papel e em favor do meio ambiente.

Outrossim, a propositura altera as condições para justificativas de faltas, aperfeiçoado a norma, com a modificação dos incisos II e III, do § 2° do art. 31, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, acima citado.

Cabedelo (PB), em 03 de agosto de 2020.

Verª. GRAÇA REZENDE
Presidente

Ver. DIVINO FELIZARDO
1° Secretário

Ver. VALDI TARTARUGA
2° Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Resolução nº 003/2020)
(Da Mesa Diretora)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 05/08/2020.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 05/08/2020

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa